



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax: 33331-3356
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2713, DE 13 DE AGOSTO DE 2015.

Promove a desafetação de bem imóvel e autoriza a Prefeitura do Município de Guairá a alienar por doação, imóvel que especifica, sem ônus e encargos, para o Tribunal de Justiça de São Paulo, para construção do Fórum da cidade de Guairá.

SÉRGIO DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:

O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica a Prefeitura do Município de Guairá autorizada a alienar, por doação, o imóvel localizado na Rua 22, s/nº no Jardim Palmares, com área de 10.285,37 m², com a Matrícula nº 19384, no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Guairá-SP, sem ônus e encargos ao Tribunal de Justiça de São Paulo, para construção do Novo Fórum da Cidade de Guairá/SP.

Parágrafo Único. A área referida no "caput" deste artigo, possui as seguintes confrontações e metragens atualizadas: "Começa no ponto B marco cravado no ponto de encontro do alinhamento da Av. 55 com o alinhamento da Rua 22. Partindo deste ponto segue confrontando com o alinhamento da Rua 22 na distância de 85,11 metros, daí vira a direita e segue confrontando com a Área Institucional 02 na distância de 14,14 metros em curva, com raio de curvatura de 9,00 metros, daí segue com a mesma confrontação na distância de 94,32 metros, daí vira a direita e segue com a mesma confrontação na distância de 7,58 metros em curva, com raio de curvatura de 9,00 metros, daí segue com a mesma confrontação na distância de 22,79 metros, daí vira a direita e segue com a mesma confrontação na distância de 14,14 metros em curva, com raio de curvatura de 9,00 metros, daí segue com a mesma confrontação na distância de 126,81 metros, daí vira a direita e segue com a mesma confrontação na distância de 14,14 metros em curva, com raio de curvatura de 9,00 metros, segue com a mesma confrontação na distância de 22,43 metros, daí vira a direita e segue com a mesma confrontação na distância de 6,56 metros em curva, com raio de curvatura de 9,00 metros até encontrar o ponto B, fechando assim o perímetro da descrição. Cadastro Municipal nº 800485.01.0158.01.1."

Art. 2º Fica desafetado para efeito de alienação por doação sem encargos ao Tribunal de Justiça de São Paulo o bem imóvel descrito no parágrafo único do art. 2º da presente lei pertencente ao patrimônio público do Município de Guairá.

Art. 3º O imóvel doado reverterá ao patrimônio do Município de Guairá, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a indenização a Donataria, independentemente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax: 3331-3356
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaiara - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br

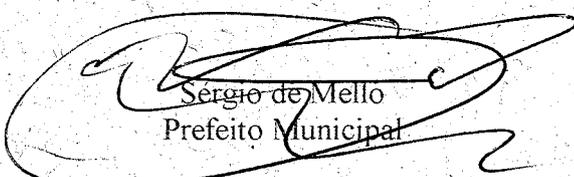


de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, se for dado ao imóvel destinação diferente prevista no caput do art. 1º da presente lei.

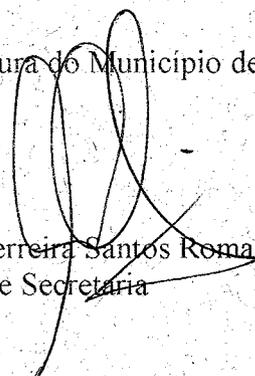
Art. 4º As despesas com o registro cartorário junto ao Serviço de Registro de Imóveis, decorrentes da presente Lei, correrão à conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaiara, 13 de agosto de 2015.


Sérgio de Mello
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Geral da Prefeitura do Município de Guaiara, na data supra.


Andresa Ferreira Santos Romanelli
Diretora de Secretaria